



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>5258/2020</b>	<b>5594/2020</b>	<b>22/06/2020 10:38:37</b>	<b>22/06/2020 10:38:37</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**359/2020**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**HUDSON LEAL**

Ementa:

Dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**Dispõe sobre a devolução do valor da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior nas situações que especifica.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de ensino superior ficam obrigados a devolver aos alunos que desistam do curso o valor integral de matrícula já pago, no ato da desistência.

**§ 1º** - As universidades e faculdades particulares devem devolver o valor da taxa de matrícula a alunos que desistirem do curso ou pedirem transferência antes do início das aulas.

**§ 2º** - Caso haja gastos administrativos comprovados, as instituições deverão conceder desconto de 5% do valor a ser devolvido.

**Art. 2º** - O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa, em favor do consumidor, equivalente a cinco vezes o valor da matrícula, por infração.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, 22 de Junho de 2020.

**HUDSON LEAL**

**DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO HUDSON LEAL

## JUSTIFICATIVA

Atualmente, os estabelecimentos de ensino superior abrem inscrições dos vestibulares muito cedo. Com isso o vestibulando aprovado, que pretende prestar outros vestibulares, é obrigado a fazer a matrícula, desembolsando um valor que acaba por perder, se aprovado em outro estabelecimento que mais lhe agrade e onde pretenda fazer seu curso.

Assim, a solução está em obrigar o estabelecimento a devolver integralmente o valor da matrícula já paga, no ato da desistência do aluno.

Sabemos que o vestibular tem um custo para o estabelecimento de ensino, mas, como todo aluno paga uma taxa específica para isso, a devolução da matrícula não trará prejuízo algum. Algumas faculdades devolvem o valor de 80%, outras nada reembolsam.

Por tudo quanto exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**HUDSON LEAL**

**DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS**





**Processo: 5258/2020** - PL 359/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 22 de junho de 2020.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





**Processo: 5258/2020** - PL 359/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza  
Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada  
Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Normas similares à Proposição apresentada. Existe Proposição Similar à Proposição apresentada. P.L. 598/2019  
- do Deputado Delegado Lorenzo Pazolini.

Vitória, 22 de junho de 2020.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 758625**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





**Processo: 5258/2020** - PL 359/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 22 de junho de 2020.

**Karla Queiroz De Oliveira**  
**Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281**

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





**Processo: 5258/2020** - PL 359/2020

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Junte-se ao Projeto de Lei nº 598/2019.**

Vitória, 23 de junho de 2020.

**Lilian Borges Dutra**  
**Técnico Legislativo Júnior (Ales Digital) - 912705**

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula 912705





**Processo: 5258/2020** - PL 359/2020

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Anexação a outra proposição, nos termos do Art. 178 do RI.

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

O presente Projeto de Lei obedecerá à tramitação do Projeto de Lei n. 598/2019 ao qual está anexado, conforme determina o art. 178 do Regimento Interno, por tratar de matéria idêntica ou correlata.

Vitória, 22 de julho de 2020.

**TADEU MARÇAL DA SILVA**  
**Técnico Legislativo Sênior -**

Tramitado por, TADEU MARÇAL DA SILVA Matrícula

